

Art. 72. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 73. Os anexos desta portaria se encontram no site <http://www.sema.df.gov.br/funam>.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

ANEXOS

Anexo I - Formulário de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS.

Anexo II - Nota Técnica que Propõe o Edital e Minuta do Edital MROSC.

Anexo III - Ficha de Inscrição.

Anexo IV - Roteiro de Elaboração da Proposta.

Anexo V - Critérios de Seleção.

Anexo VI - Plano de Trabalho (Termo de Colaboração, Fomento e Acordo de Cooperação).

Anexo VII - Parecer Técnico de Análise do Plano de Trabalho.

Anexo VIII - Check List.

Anexo IX - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

Anexo X - Homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

Anexo XI - Apostilamento - Termo Aditivo.

Anexo XII - Relatório de Execução do Objeto.

Anexo XIII - Relatório Simplificado da Execução do Objeto.

Anexo XIV - Parecer Técnico Conclusivo.

(Os anexos desta portaria se encontram no site <http://www.sema.df.gov.br/funam>)

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 177, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, artigo 17 e inciso I, artigo 22, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Portaria Adasa nº 155, de 18 de agosto de 2017, Lei Complementar nº 840/2011, e o que consta no processo 00197-00000931/2021-81, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados apurados na Avaliação de Desempenho Institucional da Adasa, que compõe a Gratificação pela Execução de Atividades de Regulação de Serviços Públicos – GARSP, relativo ao período de avaliação compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2021, referente ao 6º Ciclo Avaliativo, na forma prevista na Portaria nº 155/2017 e conforme o contido na Nota Técnica SEI-GDF nº 12/2021-ADASA/SPE, elaborada pela Superintendência de Planejamento e Programas Especiais - SPE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Manual de Elaboração e Avaliação dos Projetos do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – Programa PDI para os Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal e define o limite máximo de investimento autorizado.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, no art. 23 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no art. 6º, inciso VI da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, o que consta no processo 00197-00002292/2020-16, e considerando: o disposto no art. 49, IX da Lei nº 11.445/2007 que define, entre outros, o objetivo de fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico; que a Adasa tem como missão institucional a regulação dos usos das águas e dos serviços públicos desse ente federado, com intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos e a qualidade dos serviços de energia e saneamento básico em benefício de sua sociedade (Art. 2º da Lei nº 4.285/2008); Que a Quarta Subcláusula da Cláusula Quinta – Obrigações e Encargos da Concessionária do Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, dispõe que a CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo o fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, à adoção de tecnologias apropriadas e à difusão dos conhecimentos gerados, bem como o aumento da

eficiência na prestação do serviço, por meio de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação tecnológica do setor de abastecimento de água e de esgotamento sanitário devendo, para tanto, elaborar, para cada ano, programa que contemple a aplicação de recursos de até 1% (um por cento) da Receita Anual, e que esse programa será submetido previamente à autorização da Adasa, nos termos de regulamentação específica; que o Módulo X do Manual de Revisão Tarifária Periódica dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário possibilita a inclusão, na tarifa, de um percentual da receita operacional direta para dispêndio em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PDI) a partir de 2021, conforme Nota Técnica 3/2021- SEF e Resolução Adasa nº 01, de 18 de fevereiro de 2021; que os termos da Audiência Pública nº 06/2021, de 17 de novembro de 2021, disponibilizou, a todos os interessados, a minuta do manual de Elaboração e Avaliação do Programa de PDI para a Concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal; e que as contribuições e manifestações recebidas até 17 de novembro de 2021, referentes à Audiência Pública nº 06/2021, foram analisadas pela Agência, resolve:

Art. 1º Instituir, na forma do Anexo A, o Manual de Elaboração e Avaliação dos Projetos do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI), a ser utilizado pela Concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os procedimentos instituídos por esta resolução encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br, na seção de Pesquisa e Desenvolvimento – Programa PDI – Adasa/Caesb.

Art. 2º A Concessionária fará o planejamento, a elaboração, a avaliação, a execução e a gestão dos projetos constantes da Proposta Anual do Programa PDI.

Art. 3º Os investimentos autorizados serão remunerados na tarifa.

§ 1º O montante de recursos financeiros a ser aplicado no Programa PDI – Adasa/Caesb é de, no máximo, 0,2% da Receita Operacional Direta do ano imediatamente anterior à última Revisão Tarifária Periódica – RTP realizada.

§ 2º No primeiro ano do Programa, a Concessionária poderá utilizar recursos próprios para financiar os projetos autorizados, sendo reembolsada quando da realização do reajuste tarifário do ano seguinte, como Componente Financeiro.

Art. 4º A Adasa será responsável pela orientação, análise, monitoramento, autorização e homologação dos gastos dos projetos do Programa PDI.

Art. 5º Os casos omissos nesta Resolução e Anexos serão resolvidos e decididos pela Diretoria Colegiada da Adasa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014 e suas alterações posteriores.

A DIRETORIA COLEGIADA, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 17, da Lei nº 4.285, 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada por ocasião da 1ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa, realizada em 27 de janeiro de 2021 e 38ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa, realizada em 08 de dezembro de 2021, e o que consta do processo 00197-00001785/2021-10, e, Considerando que compete à Adasa, no âmbito de suas atribuições legais, alterar o seu Regimento Interno; resolve:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno conforme a seguir descrito:

Art. 2º Extinguir a “Coordenação de Apoio às Agências de Bacias – CABH” e criar a “Coordenação de Apoio ao Sistema de Recursos Hídricos do Distrito Federal - COAR”, com vinculação à Superintendência de Planejamento e Programas Especiais – SPE, com as seguintes atribuições:

I - representar a Adasa nos Comitês de Bacia do Distrito Federal e prestar suporte aos Órgãos do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

II - elaborar e manter o cadastro das instituições da sociedade civil relacionadas aos recursos hídricos do Distrito Federal;

III - exercer as competências estabelecidas pelo artigo 41 da Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, que estabelece as competências das Agências de Bacias, ressalvadas aquelas atribuídas à Adasa pelo art. 8º da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que estabelece as competências da Agência sobre os recursos hídricos;